



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 200\$	Semestre 110\$
A 1.ª série . . .	80\$	" 42\$
A 2.ª série . . .	70\$	" 37\$
A 3.ª série . . .	70\$	" 37\$

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$20 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (incluindo o transporte) é de 2\$ a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos no § único do artigo 3.º do decreto n.º 9:129, publicado no *Diário do Governo* n.º 197, 1.ª série, de 13-ix-1923.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:330 — Abre um crédito especial de 3:000.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º da despesa extraordinária de marinha no ano económico de 1923-1924.

Decreto n.º 9:331 — Abre um crédito especial de 3:500.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da tabela da despesa ordinária de marinha no ano económico de 1923-1924.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 3:855 — Manda que da verba concedida à Junta Geral do distrito de Coimbra pela portaria n.º 2:394 seja aplicada a quantia de 30.000\$ em obras de instalação de serviços clínicos de dois professores no edifício dos Lázaros.

Portaria n.º 3:856 — Manda a Câmara Municipal do concelho de Coimbra entregar à Junta Geral do respectivo distrito a quantia de 10.000\$ que recebeu nos termos da portaria n.º 2:396, a fim de a referida Junta Geral a aplicar na instalação dos serviços anti-rábicos da cidade de Coimbra.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 9:330

Com fundamento da alínea f) do artigo 1.º da lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922, pela qual é o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças, a favor do Ministério que deles carecer, por insuficiência das dotações orçamentais dos respectivos serviços, os créditos especiais necessários para fazer face aos encargos provenientes da parte utilizada do crédito de £ 3.000:000 a que a citada lei se refere: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 3:000.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º da «Despesa extraordinária de marinha» no actual ano económico.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Abel Fontoura da Costa — Domingos Leite Pereira — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Sarauira — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

Decreto n.º 9:331

Com fundamento na alínea f) do artigo 1.º da lei n.º 1:272, de 26 de Maio de 1922, pela qual é o Governo autorizado a abrir no Ministério das Finanças, a favor do Ministério que deles carecer, por insuficiência das dotações orçamentais dos respectivos serviços, os créditos especiais necessários para fazer face aos encargos provenientes da parte utilizada do crédito de £ 3.000:000 a que a citada lei se refere: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros e sob proposta do Ministro das Finanças, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 3:500.000\$, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da tabela da despesa ordinária de marinha no actual ano económico.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1923. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — António Maria da Silva — António de Abranches Ferrão — Abel Fontoura da Costa — Domingos Leite Pereira — João Teixeira de Queiroz Vaz Guedes — Alfredo Rodrigues Gaspar — João José da Conceição Camoesas — Alberto da Cunha Rocha Sarauira — Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 3:855

Tendo a portaria n.º 2:394, de 11 de Agosto de 1920, concedido à Junta Geral do distrito de Coimbra a importância de 40.000\$ para a construção de um hospital de isolamento;

Considerando que a esse subsídio não tem podido ser-lhe dado o destino indicado porque as circunstâncias especiais da vida o reduziram a uma insignificância que nem sequer pode servir para início de quaisquer trabalhos de um tam vasto plano;

Considerando que essa verba se transformou num capital improdutivo, não servindo aos fins em vista e não podendo também, pelas circunstâncias especiais do Tesouro Público, ter vindo a ser avolumado com outros subsídios e nem certamente virá tam cedo a obter qualquer reforço;

Considerando que os hospitais da Universidade de Coimbra possuem enfermarias de isolamento no edifício dos Lázaros, que tem vindo a desempenhar a função al-

tamente humanitária destinada a hospitais nas condições do que a referida portaria procurava realizar;

Considerando, no entanto, que esse edificio se encontra em condições de carecer absolutamente de obras para uma boa instalação dos serviços clínicos de tratamentos de doenças sujeitas a isolamento;

Considerando que nesse mesmo edificio funcionam também os serviços de sêro sifilígrafo, que carecem de todo o auxilio, de modo a impedir o alastramento de tam terrível doença, e sendo certo que nas classes pobres se encontra o maior número de atingidos por esse mal, havendo, por consequência, toda a vantagem em promover os meios de ataque à sua propagação, uma das causas mais graves do depauperamento da raça;

Considerando que uma boa instalação contribui poderosamente para a frequência aos serviços destinados ao ataque das mesmas doenças:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que da verba de 40.000\$ concedida à Junta Geral do distrito de Coimbra pela portaria n.º 2:394, de 11 de Agosto de 1920, seja aplicada a quantia de 30.000\$ em obras de instalação dos serviços

clínicos dos professores Drs. Adelino Vieira Campos e Rocha e Brito, no edificio dos Lázarus.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

Portaria n.º 3:856

Considerando que a Câmara Municipal de Coimbra não pôde montar os serviços anti-rábicos na mesma cidade;

E atendendo a que a Junta Geral avocou a si a sua criação, de acôrdo com a Faculdade de Medicina: .

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a Câmara Municipal do concelho de Coimbra entregue à Junta Geral do respectivo distrito a quantia de 10.000\$ que recebeu nos termos da portaria n.º 2:396, de 12 de Agosto de 1920, a fim de a referida Junta Geral a aplicar na instalação dos serviços anti-rábicos da cidade de Coimbra.

Paços do Governo da República, 28 de Dezembro de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.